

LEI Nº 2.729, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Publicada no Diário Oficial nº 3.902

**Revogada pela Lei nº 3.421, de 8/3/2019.*

Institui a Agência Tocantinense de Notícias - ATN e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Agência Tocantinense de Notícias – ATN, entidade autárquica executiva, vinculada à Secretaria da Comunicação Social, com sede e foro em Palmas, Capital do Estado.

Art. 2º A ATN tem as seguintes competências:

- I - planejar e executar a política de comunicação social do Estado;
- II - assessorar o Chefe do Poder Executivo no relacionamento com a imprensa e a comunidade;
- III - implementar as atividades governamentais relacionadas aos serviços de divulgação jornalística;
- IV - supervisionar o conteúdo de radiodifusão e televisão das emissoras públicas do Estado, com finalidades educacional, informativa, social, comercial e de entretenimento, em estrita observância à política de comunicação do Estado;
- V - dirigir e supervisionar o trabalho executado pelo pessoal de imprensa vinculado às unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
- VI - criar e supervisionar o conteúdo dos sítios da Internet do Governo;
- VII - compor a clipagem da imprensa estadual, nacional e internacional especializada em matérias de interesse do Estado;
- VIII - criar e implementar o sistema transversal de comunicação entre os órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º A ATN conta com a estrutura operacional e os cargos de dirigentes e assessores seguintes:

- 1. Gabinete do Presidente;
 - 1.1. Diretoria de Conteúdo;
 - 1.2. Diretoria de Jornalismo;
 - 1.3. Diretoria de Mídias Sociais e Interativas;
 - 1.4. Superintendência de Comunicação Institucional;
 - 1.5. Superintendência de Conteúdo e Projetos Especiais;

1.6. Superintendência de Gestão Estratégica da Informação;

Denominação dos Cargos de Dirigentes e Assessores	Símbolos	Quantitativo
Presidente		1
Diretor de Conteúdo	CPC-III	1
Diretor de Jornalismo	CPC-III	1
Diretor de Mídias Sociais e Interativas	CPC-III	1
Superintendente de Comunicação Institucional		1
Superintendente de Conteúdo e Projetos Especiais		1
Superintendente de Gestão Estratégica da Informação (Cargo extinto pela Lei 2.844, de 31/03/2014).		±
Assessor Executivo	DAS-10	2
Assessor Técnico	DAS-11	2
Assessor Técnico	DAS-10	4
Assessor Técnico	DAS - 4	7

Art. 4º Ao Poder Executivo incumbe:

I - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA de 2013, mantendo-se:

- a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;
- b) a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos;

II – abrir crédito adicional especial destinado à implantação e manutenção da ATN;

III - promover a redistribuição para a ATN:

- a) do pessoal necessário à organização;
- b) do acervo patrimonial necessário;
- c) das competências atribuídas na legislação extravagante.

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata este artigo decorrem da anulação, parcial ou total, de dotações constantes do orçamento fiscal do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 25 de fevereiro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado